Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2388/2021
Data: 27/08/2021 - Horário: 15:18
Legislativo - PLO 151/2021

Fls. 1
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 151/2021

Modifica a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

Art. 1º A Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Denomina via pública de "Diva Menosso".

Art. 1º Fica denominada de "Diva Menosso", via pública situada no Loteamento Coohapab Aeroporto, Bairro Aeroporto no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2388/2021
Data: 27/08/2021 - Horário: 15:18
Legislativo - PLO 151/2021

Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado pretende modificar o nome da via localizada no bairro Aeroporto, tendo em vista que no Projeto de Lei nº 50/2018, o qual gerou a Lei nº 5.122/2018, foi anexado o Projeto Pré Aprovado constando o nome de "**Diva Menosso"**, o mesmo foi sugerido pelo loteador Coohapab e acatado pela Secretaria de Planejamento Urbano. Entretanto, durante a elaboração do Projeto nº 50/2018 foi utilizado como base o nome completo, verificado na certidão de óbito "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

Devido a sanção da Lei com o nome completo e as matrículas emitidas a partir do nome abreviado, os proprietários dos lotes sofrem constantemente com transtornos causados por falhas na conferência dos nomes. Diante disso, as empresas de entrega e correspondências e até mesmo sistemas de localização, acabam não encontrando o endereço correto.

Uma solução seria a modificação de todas as matrículas, porém, os proprietários teriam altos custos, sendo de melhor entendimento a modificação da Lei por esta Casa Legislativa.

Cabe salientar que a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, prevê no seu art. 2º que as propostas de denominação dos logradouros não podem ser extensas, além de que no art. 4º cita a questão da ambiguidade na identificação, o que ocorre na referida via.

Ainda, oficiamos o filho de Diva Menosso a fim de que o mesmo se manifestasse quanto a alteração da Lei, e o mesmo informou não haver problemas, e a família está de acordo com as alterações.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2388/2021
Data: 27/08/2021 - Horário: 15:18
Legislativo - PLO 151/2021

Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

Ofício nº 47/2021/GLRB Pato Branco, 12 de agosto de 2021.

Senhor Rodolfo R. Menosso:

Venho por meio deste solicitar que se manifeste quanto a possibilidade de modificação na Lei nº 5.122/2018, a qual intitulou a via de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

Ocorre que o Projeto Pré apresentado pelo loteador Coohapab na época, constou como "**Diva Menosso**" o nome da via, entretanto, durante a elaboração do Projeto nº 50/2018 foi utilizado como base o nome completo, verificado na certidão de óbito.

Devido a sanção da Lei ocorrer com o nome completo, e as matrículas emitidas a partir do nome abreviado, os proprietários dos lotes sofrem constantemente com transtornos causados por falhas na conferência dos nomes. Diante disso, as empresas de entrega e correspondências e até mesmo sistemas de localização, acabam não encontrando o endereço correto.

Uma solução seria a modificação de todas as matrículas, porém, os proprietários teriam altos custos, sendo de melhor entendimento a modificação da Lei por esta Casa Legislativa.

Exmo. Senhor
Rodolfo R. Menosso

Respeitosamente,

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2388/2021
Data: 27/08/2021 - Horário: 15:18
Legislativo - PLO 151/2021

Fls 4
Visto

Re: Ofício nº42/2021

Rodolfo (16 de Agosto de 2021 10:34)

Para: vereadorbrandao@patobranco.pr.leg br

Prezado vereador, conforme contato anterior, concordamos com a alteração do nome da rua para Diva Menosso, de maneira a facilitar as questões de localização dos moradores.
Atenciosamente

Rodolfo R Menosso

Em qui., 12 de ago. de 2021 às 14:04, <vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

Fls. 5
Visto

LEI Nº 5.122, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Denomina via pública de **"Diva Terezinha Piacentini Menosso".**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Diva Terezinha Piacentini Menosso",** via pública situada no Loteamento Coohapab Aeroporto, Bairro Aeroporto no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 6 de abril de 2018.

Augustinho Zucchi
Prefeito

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL (45,95%)	32 163,64 m²
ÁREA DE RUAS	27.304,78 m²
ÁREA TOTAL	136.900,00 m²

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Obs.: O mapa original encontra-se anexado ao projeto de lei Original

Serventia Notarial e Registral
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
30 OUT. 2017
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FHL62202

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO

CNPJ: 09.456.388/0001-04

Carimbos aprovação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
APROVADO
VALIDADE 03 MESES
Dpto. de Planejamento Urbano

ESTE PROJETO FOI ANALISADO COM BASE NA LEI 45/2011 E SUAS ALTERAÇÕES EVENTUAIS INCOMPATIBILIDADES COM OUTROS ÓRGÃOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR

Cliente:
COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO

Obra:
LOTEAMENTO COOHAPAB AEROPORTO

Especificação
PLANTA BAIXA - LOTES

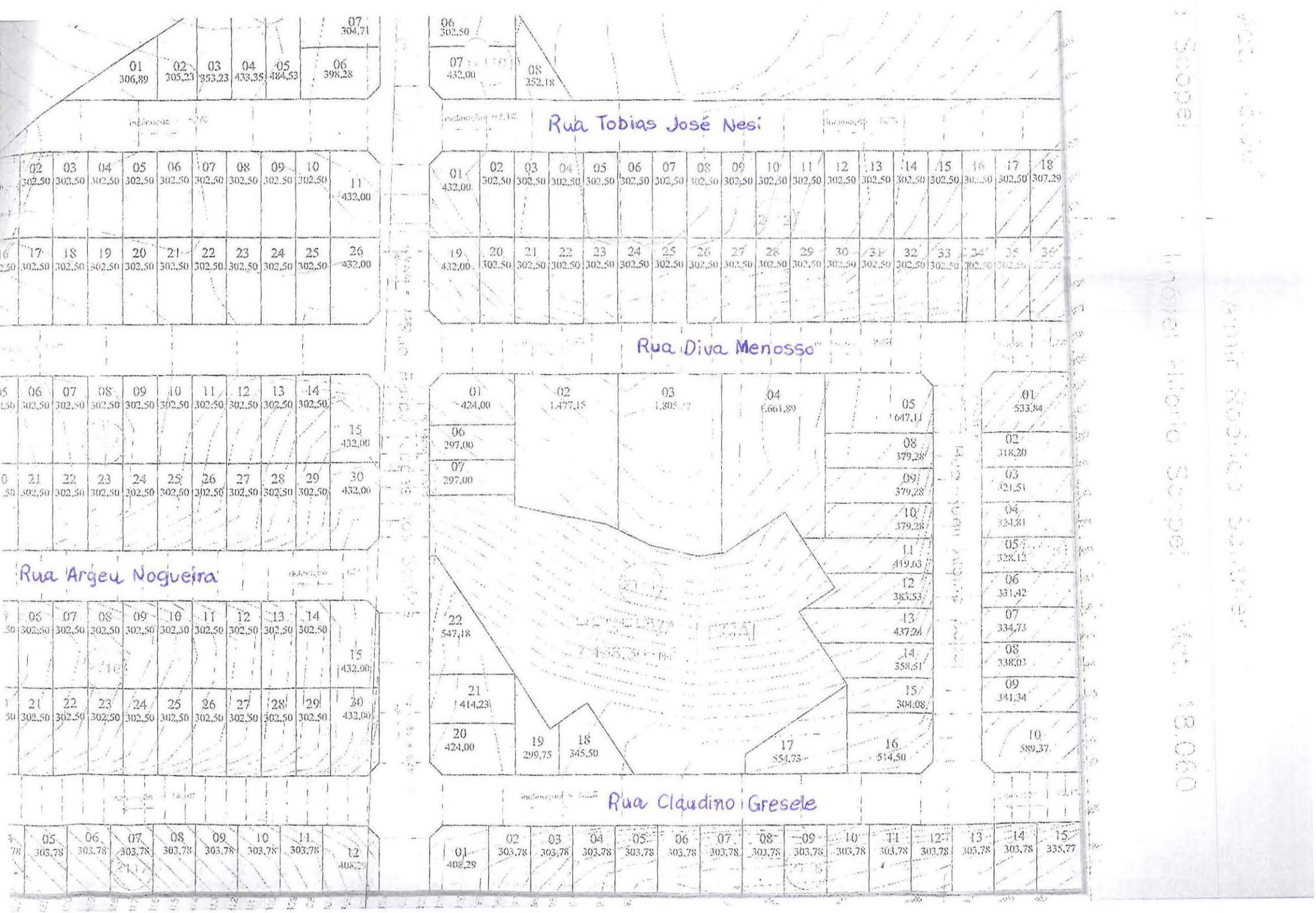
Autoria
FLÁVIA TOSTA / CAU-42974-2 LUCIAN BRANDALIZE / CAU-68223-3

Cliente:

PRANCHA 03

Desenho:	Escala:	Data:	Área:	Controle:
Flávia	Indicada	10/02/2017	Indicada	03/05

ARCHI TEKTON Terraço Lo
Avenida Brasil, 17 - Centro - 46 3223 1452 - Pato Branco - Paraná


Rua Tobias José Nesi
Rua Diva Menosso
Rua Argeu Nogueira
Rua Claudino Gresele

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Projeto de Lei nº 151/2021
Autoria: Lindomar Rodrigo Brandão (DEM)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Lindomar Rodrigo Brandão (DEM) propôs o projeto de lei acima numerado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

Nas justificativas explica do porquê da alteração pretendida, o que motiva, destarte, a proposição em análise.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam a alteração pretendida, sendo a matéria de simples análise. Inclusive, há informação de que os familiares concordam com a alteração pontual da denominação, que, na verdade, não deixará de ser prestada a homenagem de outrora.

Conforme aponta justificativas, a alteração visa – além de tornar mais fácil a localização e melhorar a logística de correspondências – atender o disposto no art. 2º, I, da Lei nº 2.347/2004. Salvo melhor juízo não é o caso do art. 4º, I, porquanto não se trata de denominação homônima à outra.

Da análise da Lei nº 2.347/2004, não há qualquer impeditivo legal que possa barrar a normal tramitação da matéria. De mais a mais, quando da deliberação plenária, deve ser observada o quórum previsto no art. 6º, da referida lei.

Sem maiores digressões a respeito, é o parecer favorável.

Pato Branco, 4 de outubro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls. 8
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2928/2021
Data: 08/10/2021 - Horário: 11:15
Legislativo - PCRJ 67/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 151/2021
EMENTA: Modifica a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de agosto de 2021
RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em questão, de autoria do vereador Lindomar Rodrigo Brandão -DEM tem intenção de modificar a Lei nº 5.122/2018 que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

O autor do projeto justifica a mudança de denominação pois conforme o mesmo, foi sugerido pelo loteador da Coohapab e acatado pela Secretaria de Planejamento Urbano. Entretanto, durante a elaboração do Projeto nº 50/2018foi utilizado como base o nome completo, verificado na certidão de óbito "Diva Terezinha Piacentini Menosso". Ainda explica que devido a sanção da Lei com o nome completo e as matrículas emitidas a partir do nome abreviado, os proprietários dos lotes sofrem constantemente com transtornos causados por falhas na conferência dos nomes, algumas empresas de entrega e correspondências e até mesmo sistemas de localização, acabam não encontrando o endereço correto.

Uma solução apresentada para o caso seria a alteração de todas as matrículas, porém, os proprietários teriam altos custos, sendo de melhor entendimento a modificação da Lei. Ainda justifica que o filho de Diva Menosso foi comunicado, e que o mesmo informou não haver problemas, que a família está de acordo com as alterações.

Fls. 9
Visto

O Projeto de Lei apresentou documentos e justificativas que evidenciam a alteração pretendida e o parecer jurídico foi apresentado favorável.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei em análise apresentou linguagem e estruturas formais, o qual facilitam a interpretação, com coerência e compreensão, atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 06 de outubro de 2021.

Thania Caminski - DEM
Relatora

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021 são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 151/2021.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021

Romulo Faggion - PSL
Membro

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI N° 151/2021

Modifica a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

Art. 1º A Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Denomina via pública de "Diva Menosso".

Art. 1º Fica denominada de "Diva Menosso", via pública situada no Loteamento Coohapab Aeroporto, Bairro Aeroporto no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão - DEM.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021 no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.933/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção da Esporte	7.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.600.000,00
0041	Manutenção da Esporte	-400.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.580/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.128	Construção de Arena Multiuso	7.000.000,00
1.001	Pavimentação e conservação de vias Urbanas	-1.000.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-400.000,00
2.031	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia	-200.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	-200.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	-200.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação, criar nova fonte de recursos e abrir crédito no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.128	Construção de Arena Multiuso	
4.4.90.51 – 982	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
982 - Construção ARENA Pato Branco Contrato de Repasse nº 874751/2018 MC Caixa	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.128	Construção de Arena Multiuso	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 6º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito por anulação de acima mencionados ocorrerão por conta dos recursos de anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 – 000 (1555)	Obras e Instalações	-1.000.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30 – 000 (1563)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1566)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
	Sub Total	-400.000,00
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.031	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia	
3.3.90.30 – 000 (1570)	Material de consumo	-200.000,00
Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 000 (2455)	Obras e Instalações	-200.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 – 000 (2474)	Obras e Instalações	-200.000,00
Total		-2.000.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.
Abre Crédito Especial no exercício de 2021 no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.832 de 26 de outubro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.933/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	7.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.600.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-400.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.580/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.128	Construção de Arena Multiuso	7.000.000,00
1.001	Pavimentação e conservação de vias Urbanas	-1.000.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-400.000,00
2.031	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia	-200.000,00
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	-200.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	-200.000,00

Art. 3º Fica criada nova ação, fica criada nova fonte de recursos e fica aberto crédito no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.128	Construção de Arena Multiuso	
4.4.90.51 – 982	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
982 - Construção ARENA Pato Branco Contrato de Repasse nº 874751/2018 MC Caixa	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.128	Construção de Arena Multiuso	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 6º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito por anulação de acima mencionados ocorrerão por conta dos recursos de anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e conservação de vias Urbanas	
4.4.90.51 – 000 (1555)	Obras e Instalações	-1.000.000,00
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30 – 000 (1563)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1566)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
	Sub Total	-400.000,00
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.031	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia	
3.3.90.30 – 000 (1570)	Material de consumo	-200.000,00
Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 – 000 (2455)	Obras e Instalações	-200.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 – 000 (2474)	Obras e Instalações	-200.000,00
Total		-2.000.000,00

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
DECRETO Nº 8.942, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

ONDE SE LÊ:
Art.17. Para veículos estacionados a ser regularizada em até 20 (vinte) dias úteis após a notificação
PASSA-SE A LER:
Art.17. Para veículos estacionados a ser regularizada em até 20 (vinte) dias após a notificação
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
Abre um crédito suplementar no exercício de 2021 no valor de R$ 728.924,33 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XVIII, ma forma do art. 62, I "c", ambos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 5.615, de 22 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 728.924,33 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENÇÃO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2052	Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	
3.1.90.11 - 454 (2045)	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	433.017,72
3.1.90.11 - 454 (2046)	Outras Despesas Variáveis - PC	4.905,16
3.1.90.16 - 454 (2051)	Auxílio Alimentação	7.550,85
Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2224	Manutenção das Atividades do Dpto de Esporte e Lazer	
3.3.50.43 - 000 (2403)	Subvenções Sociais	282.300,00
TOTAL		728.924,33

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 000 (2126)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	445.924,33
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2224	Manutenção das Atividades do Dpto de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 - 000 (2474)	Obras e Instalações	282.300,00
TOTAL		728.924,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.835, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.
Denomina de "Mariana Paolliccivski" a praça localizada no Bairro Vila Isabel.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Mariana Paolliccivski" a praça localizada na Quadra 069 - Lote nº 07, Rua Silvio Jardim, Bairro Vila Isabel, Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal empregará referido logradouro somente a denominação consignada no caput deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.956, de 17 de dezembro de 2012.
Este decreto do projeto de lei de autoria do Vereador Claudiane Zanco
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.836, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
Modifica a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações.
Emenda Denominar via pública de "Dna Terezinha".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Art. nº 5.122, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º Fica denominada de "Dna Terezinha Fiuzanski Macenoa".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Ludimar Rodrigo Brancão.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021 - PROCESSO Nº 219/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 459996***, através da pregoeira ***Thais Love***, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 1.218/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado à participação de empresas de qualquer porte***, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviço privado em Cloud Computing (computação em nuvem), contemplando o fornecimento de ambiente virtual (Infraestrutura como Serviço – IaaS) para hospedar os servidores de dados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "***menor preço***", com critério de julgamento "***menor preço global***", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 193.610,19 (cento e noventa e três mil seiscentos e dez reais e dezenove centavos)***. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras Demais informações, fones (46) 3220-1565/1566, e-mail licita@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 26 de outubro de 2021. ***Thais Love - Pregoeira.***

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2021
CONTRATADA: FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI- ME
CNPJ: 37.234.848/0001-04
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de pneus novos está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra e parecer jurídico favorável, fica acrescido o valor, por meio de apostila e Eletrônica Financeira, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	NOVO VALOR DO ITEM COM REAJUSTE R$
33	Pneu 385/75-16, radial, liso, (índice de carga e velocidade) de conformidade com a portaria do DNETRO nº 05, § 4ºTQ 243, SUGESTÃO DE MARCAS: PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, CONTINENTAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	466,00	542,52

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente aditivo.
Bom Sucesso do S.O, 22 de outubro de 2021.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2021. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 60/2020/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Magistral Construções e Pavimentações Ltda – ME, na forma que segue. Pelo presente Termo de um lado o Município de Mariópolis neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 405.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.305.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751582-22, com sede Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Ilso Jesus Leite, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.350.179-04, CI/RG nº 3.136.700-0 SSP/PR residente e domiciliado Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços adiante especificado, o já efetuado foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 7/2020, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em dois trechos da estrada vicinal MP-285, Comunidade Nossa Senhora de Fátima com área total de 8.835 m² (oito mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados) de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cláusula Primeira – Do Aditamento. I – Do Realinhamento de Preços: a) Do Fundamento Legal: O presente realinhamento de preços será firmado com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra em questão. Vê-se "Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: [] II – por acordo das partes: [] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). Cláusula Segunda – Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual); II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme certidão firmada pelo Departamento Municipal de Contabilidade; III – Consoante protocolo apresentado pela empresa, à mesma anteviu que houve um aumento dos custos de material e mão de obra ocorrido no período. IV – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que houve aumento do preço dos insumos para execução do objeto de contrato, tanto dos materiais como de mão de obra, onde se faz notório perceber a pressão inflacionária nos insumos, principalmente nos que são afetados pelo frete, o qual teve reajustes devido ao aumento do preço dos combustíveis. É apresentado ainda demonstrativos da empresa na compra de insumos utilizados na obra muito acima dos valores de planilha estimados. Ademais, não haverá nenhuma alteração no objeto como aumento de materiais e serviços da obra, apenas será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro para boa execução da obra e sua continuação. V- O realinhamento de preço em comento objetiva, pois restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, de modo a manter do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. VI – a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira – Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 255.269,72 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), passará a ser de R$ 294.710,18 (Duzentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais e dezoito centavos). Aumentando o valor total de R$ 38.440,46 (Trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), sendo a porcentagem aproximada de 14,83 %. Cláusula Quarta – Da Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 26 de Outubro de 2021. Município de Mariópolis – Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2021. EMPRESA: Beatriz Sulzbach Cornelius Eireli, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 670, apto 1, centro, CEP 98.640.000, na cidade de Crissiumal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.356/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 0330022229, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de artesanato, que serão utilizados nas oficinas executadas nos serviços sócio assistenciais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	11	Tecido Tela 100% Poliester, medindo 1,40 de largura em cores diversas	40	M	11,00	440,00	CEER
1	12	Tecido Oxford leve 1,5 de largura diversas cores	180	M	9,00	1.620,00	ACAR
1	13	Tecido tricoline leo em diversas cores 100% algodão, medindo 1,50 de largura	200	M	19,00	3.800,00	PEPPAN
1	14	Tecido tricoline 100% algodão com estampas diversas medindo 1,50 de	200	M	19,00	3.800,00	FABRIL
1	15	Faro de prato medindo 50x70, liso para receber pintura e com barba de excelente qualidade	210	UNI	2,25	472,50	LETE
1	20	Tesoura diversos corel Tamanho 23 a 36 cm 100% algodão para bordado e pintura	100	UNI	4,00	640,00	ARJOTEC
1	21	Toalha de banho para bordado e pintura Tamanho 70cm x 140cm Composição 100% Algodão Gramatura mínima 260g/m²	100	UNI	20,00	3.200,00	ROSANA

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 17.012,50 (Dezesseta mil doze reais e cinquenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. DO PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. Dotação orçamentária: 09.00. Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor – 08.244.0008.2.045.000 – Manutenção dos Serviços Sociais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09 Departamentos de Assistência Social, 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social, Fonte 934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – agência 82759 (Banco do Brasil) conta corrente 604-1, Departamento de Educação, Divisão de Educação – FUNDEB 40% Despesa 1317, 1322. GESTOR DA ATA: Bruna Simionato Paulek. Mariópolis, 22 de Outubro de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Fls. 13
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.828, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Modifica a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Ementa: Denomina via pública de "Diva Menosso".
Art. 1º Fica denominada de "Diva Menosso", via pública situada no Loteamento Coohapab Aeroporto, Bairro Aeroporto no Município de Pato Branco, Paraná." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:2A8C3B01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2021. Edição 2378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 14
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 151/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Modifica a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".

Apresentação: 27 de Agosto de 2021
Processo: 151 / 2021
Protocolo: 2388/2021 **Data Entrada:** 27 de Agosto de 2021
Autor: Lindomar Rodrigo Brandão
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria absoluta
Data Votação: 13 de Outubro de 2021
18 de Outubro de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Outubro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.828, de 26 de outubro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8003, de 27 de outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2021. Edição 2378.
Matéria Anexada: Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2018 **Data Anexação:** 27 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 67 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Outubro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco